



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 022/2023

"Dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio do CAMESMI - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas e dá outras providências"

Art. 1º. Fica ratificado o Contrato de Consórcio do **CAMESMI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS**, alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023, do qual o Município de Brazópolis é consorciado, em atenção ao disposto no art. 62 do mesmo Contrato de Consórcio.

Art. 2º. Faz parte da presente Lei, o Termo Aditivo do Contrato de Consórcio, o Contrato de Consórcio Consolidado e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **CAMESMI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS** realizada em 11 de agosto de 2023.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 14 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o escopo de ratificar o Contrato de Consórcio do **CIMESMI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS.**

A retificação é necessária em obediência ao disposto no art. 62 do referido instrumento, que assim dispõe:

***Art. 62.** A alteração do presente Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes associados.*

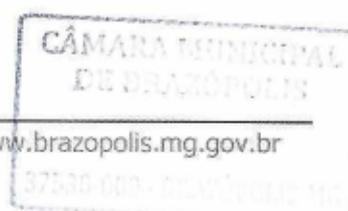
Os membros consorciados do CIMESMI se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, no último dia 11 de agosto de 2023 e aprovaram alterações no Contrato de Consórcio (antigo Protocolo de Intenções), com a finalidade de inserir os novos integrantes do Consórcio (Brazópolis, Bueno Brandão e Machado), bem como acrescentar novas áreas de atuação.

Tais alterações tiveram como objetivo fortalecer ainda mais o CIMESMI, com o fito de prestar serviços de ainda mais qualidade a seus consorciados.

Dentre as novas áreas de atuação consta a possibilidade de realização de processos licitatórios de interesse dos municípios consorciados, desafogando os setores de licitação das prefeituras e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que, ao licitar quantitativos maiores, favorecendo os municípios consorciados, é possível conseguir preços menores do que fosse licitado individualmente por cada município.

Outro incremento é relativo à possibilidade do CIMESMI implantar no âmbito dos municípios consorciados uma área comum de comercialização de produtos agrícolas (mais conhecido como SIM), o que favorecerá os produtores rurais com a diminuição das burocracias.

Portanto, como pode-se verificar, as alterações realizadas no documento de constituição do CIMESMI vêm favorecer nosso município, indo ao encontro do desiderato desta atual Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Brazópolis, para sua apreciação, análise e votação, esperando sua aprovação para que possamos dar andamento aos trabalhos Municipais.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.022/2023.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 022/2023, de 14 de agosto de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a ratificação do Consórcio do CIMESMI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 022/2023 no Artigo 30, V da Constituição Federal; § 4º, artigo 5º da Lei Federal nº11.107/2005 e Lei Complementar 101/2000 e Lei Municipal nº 1.339/2021.

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência e seu regramento condiz com a Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República.

O Projeto de Lei nº 022/2023 têm o objetivo da ratificação no Contrato do Consórcio CIMESMI já existente, e conforme as normas estabelecidas e aprovadas em 11 de agosto de 2023, tanto a retificação quanto a ratificação se faz através de Lei após aprovação em Assembléia Geral.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2023 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 28 de agosto de 2023.

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Segunda Secretária Designada Relatora

Marcos Adriano Romeiro Simões

Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Edsson Ednaldo Ribeiro

Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER Projeto de Lei n.022/2023. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise do Projeto de Lei nº 022/2023, de 14 de agosto de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a ratificação do Consórcio do CIMESMI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Lei no Artigo 30, inciso V da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000; Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Federal 8.906/94 e Lei Municipal nº 1.339/2021

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atende a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a ratificação do Contrato de Consórcio do CIMESMI (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas), em atendimento ao disposto no artigo 62 do documento oficial Consolidado após a 1ª alteração aprovada em Assembléia Geral realizada em 11 de agosto de 2023 na sede do CIMESMI, cidade de Cambuí MG.

Além da ratificação, o Projeto de Lei, em tese, ressalta para grande importância da participação do nosso Município no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI, como muito bem explícito na Lei Municipal nº 1.339/2021, em seu artigo 1º, quanto à: planejamento e execução de projetos e programas em áreas importantes do Município, resultando em necessárias melhorias na qualidade de vida da população, bem como na formulação de políticas públicas regionais, através do Contrato de Consórcio Público.

Trata-se de matéria autorizativa, visando a inclusão de novos Municípios e também a inclusão de novas áreas de atuação do referido Consórcio. onde possibilitará e facilitará ainda mais os serviços nas gestões acima citadas de competência da Prefeitura e possam ser realizados através de consórcio com outros Municípios do Extremo Sul de Minas, com objetivo de executar os serviços com maior eficiência e economia. Quando o Município pretende contratar os serviços de empresas no mercado, vejamos que no caso da participação no referido consórcio, o Município reduzirá custos, em função de o Consórcio poder contratar uma única equipe para atender a diversos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 022/2023, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

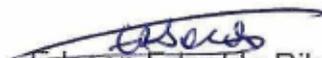
Brazópolis (MG), 28 de agosto de 2023.



Carlos Adilson Lopes Silva
Primeiro Secretário Designado Relator



Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Edsson Ednaído Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei n.º 022/2023.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de **OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE**, para análise do Projeto de Lei nº 022/2023, de 14 de agosto de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a ratificação do Consórcio do CIMESMI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas e dá outras providências."

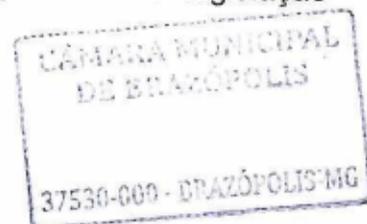
Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 11/2017 no Artigo 30, V da Constituição Federal; § 4º, artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Federal 8.906/94; Lei Complementar 101/2000 e Lei Municipal 1.339/2021.

Conclusão

Considerando, o interesse local e social visando à melhoria da qualidade de vida da população na continuidade da participação do Município de Brazópolis no Consórcio CIMESMI, com o objetivo conjunto de fixar condições de cooperação mútua que possa atingir seguramente a finalidade de prestação das atividades que concerne em um bom planejamento e execução nas áreas mais importantes para o desenvolvimento dos Municípios, áreas estas, que cuja as gestões necessitam de planejamento específico e minucioso para que possam ser realizadas com sucesso; ressaltamos a importância do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – **CIMESMI**, que juntamente com os novos Municípios incluídos com a Consolidação após a 1ª alteração aprovada em Assembléia Geral realizada na cidade sede do CIMESMI, em 11 de agosto de 2023, garantirá a oportunidade de execução de novos serviços para alcançar maior patamar de gestão que na realidade são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município, trazendo, assim, a necessidade primordial da união dos mesmos na busca de economia de escala. O Município ao contratar os serviços de empresas no mercado, vejamos, que com a participação no referido Consórcio, o Município reduzirá custos, em função de o próprio Consórcio poder contratar uma única equipe para atender a diversos Municípios, bem como na formulação de políticas públicas regionais, através do Contrato de Consórcio Público.

Desta forma, temos que o referido Projeto de Lei nº 022/2023 está em consonância com as diretrizes da Política Pública Regional, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

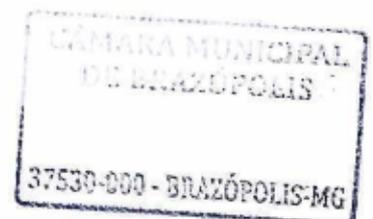
Brazópolis (MG), 28 de agosto de 2023.

Maria Aparecida da Silva Bernardo
Maria Aparecida da Silva Bernardo

1ª Secretária - Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

Marcos Adriano Romeiro Simões
Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente

Wagner Silva Pereira
Wagner Silva Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
2º Secretário





PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº022 de 14 de agosto de 2023 “Dispõe sobre a ratificação do Consórcio do CIMESMI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas e dá outras providências.”

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: *Projeto de Lei 022 de 14 de agosto de 2023.*

Observo que o presente Projeto de Lei nº022/2023, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Federal nº 11.107/2005; Lei Federal 8.906/94 e Lei Municipal nº 1.339/2021 onde há competência para a matéria em questão.

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

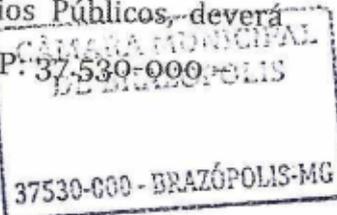
V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.”

Considerando, que Consórcio Público de Municípios é regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e, constituem-se como associações públicas ou pessoa jurídica de direito privado, cujo objetivo é a realização de metas de interesse comum dos entes federados consorciados.

Considerando, ainda, que toda contratação de **Concessão administrativa** deverá ser obrigatoriamente precedida de licitação na modalidade concorrência e, **por intermédio de Associação de Municípios ou por intermédio de Consórcio Público.**

Porém, caso o Município pretenda uma prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, por intermédio de Associação de Municípios ou Consórcios Públicos, ~~deverá~~

Praça Wenceslau Braz, Nº 17- Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

observar e vislumbrar as possibilidades já existentes próximas ao Município, onde haverá como: - Promover licitação por meio de Associação Microrregional, criando-se Associação de Municípios, cuja natureza será de Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída como Associação Civil, a qual, pretendendo assumir a terceirização da gestão da iluminação pública por seus Municípios, deverá promover licitação. Não obstante, o exercício do Poder de Polícia, fiscalização e regulação, bem como a outorga de Concessões, Permissões ou Autorização de obras e serviços poderá ser considerado incompatível com essa natureza jurídica de direito privado, **sendo, assim, mais adequado o Consórcio Público de Direito Público nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 11.445/2007.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a ratificação do Contrato de Consórcio do CIMESMI (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas), em atendimento ao disposto no artigo 62 do documento oficial Consolidado após a 1ª alteração aprovada em Assembléia Geral realizada em 11 de agosto de 2023 na sede do CIMESMI, cidade de Cambuí MG. Além da ratificação, o Projeto de Lei, em tese, ressalta para grande importância a participação do nosso Município no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, como muito bem explícito na Lei Municipal nº 1.339/2021, em seu artigo 1º, quanto à: planejamento e execução de projetos e programas em áreas importantes do Município, resultando em necessárias melhorias na qualidade de vida da população, bem como na formulação de políticas públicas regionais, através do Contrato de Consórcio Público.

Trata-se de matéria autorizativa, visando a inclusão de novos Municípios e também a inclusão de novas áreas de atuação do referido Consórcio, onde possibilitará e facilitará ainda mais os serviços nas gestões acima citadas de competência da Prefeitura e possam ser realizados através de consórcio com outros Municípios do Extremo Sul de Minas, com objetivo de executar os serviços com maior eficiência e economia. Quando o Município pretende contratar os serviços de empresas no mercado, vejamos que no caso da participação no referido consórcio, o Município reduzirá custos, em função de o Consórcio poder contratar uma única equipe para atender a diversos Municípios.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; Lei Complementar 101/2000.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 28 de agosto de 2023.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva
OAB/MG 142.052
Assessora Jurídica

Praça Wenceslau Braz, Nº 17- Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37530-000
Brazópolis - MG

